



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 70-A/76, de 9 de Fevereiro, que aprova o Regulamento dos Gabinetes Coordenadores das Obras Municipais (GCOM).

Ministérios da Administração Interna, dos Transportes e Comunicações e dos Assuntos Sociais:

Despacho ministerial:

Determina que seja feita a definição dos novos limites para a reserva de terrenos, na estação do Rego.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 179/76:

Manda aumentar com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial do Funchal.

Ministérios da Justiça e das Finanças:

Despacho:

Exonera um membro e nomeia outro, em sua substituição, da comissão de gestão da Urbaco — Urbanização e Construção, L.ª

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia:

Despacho:

Determina a nomeação de gestores para a Sociedade Transformadora de Papéis Vouga, L.ª

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 180/76:

Aprova como norma definitiva o estudo E-1588.

Ministério do Comércio Interno:

Decreto-Lei n.º 220/76:

Fixa as condições de ocupação e exploração dos lugares nos mercados municipais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a Espanha depositado, em 12 de Novembro de 1975, os instrumentos de ratificação do Protocolo de Emenda à Convenção Relativa ao Conselho Internacional para a Exploração do Mar, concluído em Copenhaga em 13 de Agosto de 1970.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 292, de 19 de Dezembro de 1975, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Estabelece disposições respeitantes aos feriados facultativos na presente quadra de Natal.

Ministérios da Administração Interna e do Trabalho:

Decreto-Lei n.º 713-A/75:

Dá nova redacção ao artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 292/75, de 16 de Junho (uniformização do número de feriados).

Ministério do Comércio Interno:

Despachos ministeriais:

Determina a realização de uma sindicância às actividades da Junta Nacional dos Produtos Pecuários e suspensão de todos os membros da sua direcção até à conclusão da mesma.

Determina a suspensão dos membros da direcção da Junta Nacional do Vinho.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Decreto-Lei n.º 713-B/75:

Estabelece normas sobre a colocação de docentes.

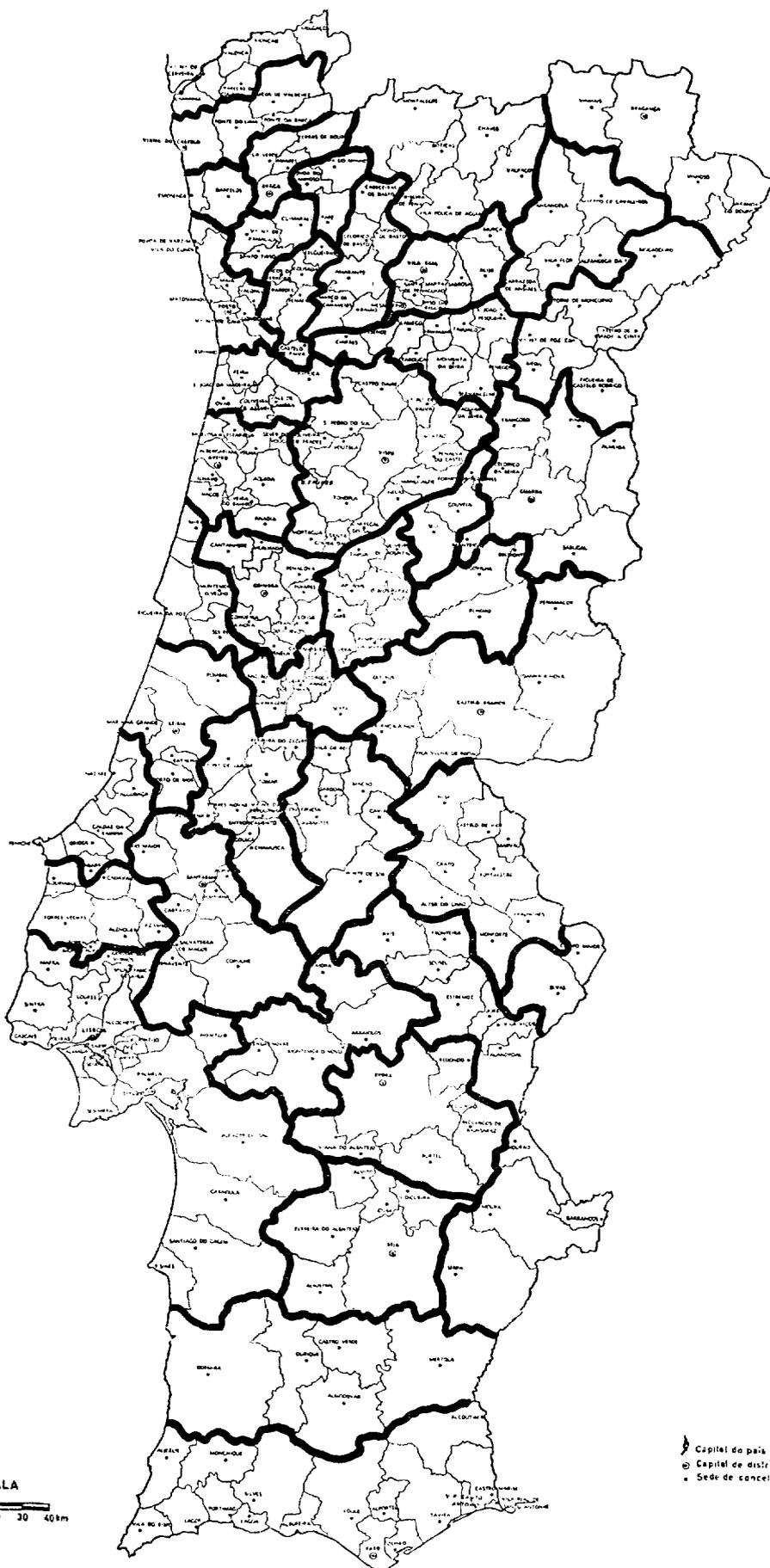
Despacho:

Aprova o plano de colocações de docentes para o ano lectivo de 1975-1976.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo sido publicada com inexactidão, pelos Ministérios da Administração Interna e do Equipamento Social, no 3.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro, o mapa anexo II à Portaria n.º 70-A/76, de novo se procede à sua publicação.



Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Março de 1976. — O Secretário-Geral, Manuel Roque.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho ministerial

1. Embora se compreenda que o futuro da estação do Rego possa estar ligado a novas e crescentes exigências em transportes suburbanos, na área de Lisboa, não é possível prolongar por mais tempo a resolução do problema que tem impedido a manutenção, beneficiação e remodelação das instalações do Hospital de Curry Cabral.

2. Compreende-se também que a CP, na impossibilidade de redefinição imediata dos limites mais aconselháveis à referida estação, manifeste receios de ver limitada a sua expansão natural.

3. Para obviar a esta situação de impasse há que indicar, em tempo mínimo, os novos limites para a reserva de terrenos, na estação do Rego, necessários às instalações ferroviárias e áreas viárias complementares.

4. Nestes termos, determina-se que, no prazo máximo de quatro meses, seja feita essa definição com base em trabalho a elaborar por uma comissão constituída por um representante de cada um dos organismos seguintes:

DGTT (que preside);
DGCH;
CML;
CP.

Ministérios da Administração Interna, dos Transportes e Comunicações e dos Assuntos Sociais, 14 de Fevereiro de 1976. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Manuel Ferreira de Lima*, Secretário de Estado da Administração Regional e Local. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Augusto Fernandes*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Parente Chancelle de Machete*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 179/76

de 29 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial do Funchal, Madeira.

Ministério da Justiça, 10 de Março de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

Despacho

Fica exonerado, a seu pedido, da comissão de gestão da Urbaco — Urbanização e Construção, L.^{da}, o engenheiro José Pereira de Medeiros Barbosa, representante do Ministério da Justiça, e nomeado, em sua substituição, o arquitecto Eduardo Paulino.

Ministérios da Justiça e das Finanças, 4 de Março de 1976. — O Ministro da Justiça, *João de Deus Pí-nheiro Farinha*. — Pelo Ministro das Finanças, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*, Secretário de Estado dos Investimentos Públicos.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Despacho

1. A deterioração das condições de funcionamento da Sociedade Transformadora de Papéis Vouga, L.^{da}, tem-se vindo a acentuar e o seu clima social tem vindo igualmente a degradar-se, pondo em risco a manutenção dos postos de trabalho de cerca de 500 trabalhadores. Assim sendo, considera-se aconselhável que o Estado intervenha nesta empresa, posição que os trabalhadores da empresa advogam.

Nestes termos, considerando preenchidas as condições previstas no Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro, o Governo, pelos Ministérios da Indústria e Tecnologia e das Finanças, determina:

a) A nomeação dos seguintes gestores:

Dr. Fernando Lucas Fortuna;
Alcino Manuel Soares de Matos.

(Todos os actos de gestão ficam sujeitos ao acordo dos gestores agora nomeados, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro.)

b) A realização imediata de um inquérito pela Inspeção-Geral de Finanças.

2. Além da prática dos actos de gestão corrente, caberá aos gestores agora nomeados preparar, em estreita colaboração com o Ministério da Indústria e Tecnologia, um plano de trabalhos tendo em vista assegurar a normal participação da empresa no processo de recuperação e desenvolvimento económico do País. Deverão ainda apresentar um plano de actividade a médio prazo e o respectivo orçamento.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 15 de Março de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*, Secretário de Estado dos Investimentos Públicos. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas
e Industriais**Portaria n.º 180/76**

de 29 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do § 2.º do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como norma definitiva o estudo E-1588, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1135 — Pesticidas. Nomenclatura.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 26 de Fevereiro de 1976. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luís Filipe de Moura Vicente*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO**Decreto-Lei n.º 220/76**

de 29 de Março

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os lugares nos mercados municipais só podem ser ocupados e explorados pela pessoa, singular ou colectiva, beneficiária de adjudicação pela respectiva câmara municipal ou, tratando-se de pessoa singular, pelo seu cônjuge ou descendentes.

2. Nenhuma pessoa singular ou colectiva poderá ocupar e explorar mais do que um lugar em cada mercado municipal.

Art. 2.º É proibido ao ocupante de um lugar transferi-lo a título gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, bem como ceder a sua posição contratual.

Art. 3.º — 1. Verificando-se qualquer das situações previstas no artigo 2.º, a câmara municipal do concelho onde se situar o mercado notificará o adjudicatário primitivo de que se considera resolvida a transferência ou a cessão da posição contratual.

2. A notificação a que se refere o número anterior será feita por carta registada com aviso de recepção e endereçada para a residência do primitivo adjudicatário.

Art. 4.º Pela forma referida no n.º 2 do artigo 3.º, a câmara municipal respectiva notificará o novo adjudicatário ocupante do lugar da renda que este lhe terá de pagar.

Art. 5.º As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Administração Interna.

Art. 6.º Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa* — *Joaquim Jorge Magalhães Mota*.

Promulgado em 18 de Março de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público, segundo informação da Embaixada da Dinamarca em Lisboa, que a Espanha depositou, em 12 de Novembro de 1975, os instrumentos de ratificação do Protocolo de Emenda à Convenção Relativa ao Conselho Internacional para a Exploração do Mar, concluído em Copenhaga em 13 de Agosto de 1970.

O referido Protocolo entrou em vigor em 12 de Novembro de 1975.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 10 de Março de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.